

PARECER/2021-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 7.232/2021-PMM – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021-CEL/SEVOP/PMM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – UNIDADE GESTORA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO.

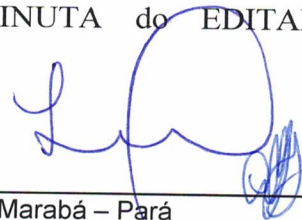
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, REALIZADOS INTEGRADAMENTE, COM ABRANGÊNCIA LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL.

Cuida-se de análise jurídica, nos termos do **artigo 38, VI da Lei nº 8.666/93**, das **MINUTAS do EDITAL e do CONTRATO RETIFICADOS (f. 411/456)**, nos autos do Processo Licitatório nº 7.232/2021-PMM – Concorrência Pública nº 005/2021/CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda, com abrangência local, regional, estadual e nacional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO II - BRIEFING.

Após a publicação do EDITAL o SINAPRO-PA – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, apresentou IMPUGNAÇÃO (f. 252/260).

A SECOM, por meio do e-mail de f. 273 e da Manifestação de f. 465/467, apresentou resposta técnica às alterações pretendidas pela impugnante e efetuou as alterações nas MINUTAS do EDITAL e do CONTRATO, no que entendeu pertinente.

Os autos vieram para REANÁLISE da MINUTA do EDITAL RETIFICADA (f. 411/456).





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

É o relatório. Passo ao parecer.

A Procuradoria Municipal já promoveu a análise jurídica das MINUTAS do EDITAL e do CONTRATO, por meio do PARECER/2021-PROGEM, da lavra desta Procuradora Municipal, devidamente homologado pelo Procurador Geral do Município, Absolon Mateus de Sousa Santos (f. 174/177).

Publicado o EDITAL, o SINAPRO apresentou impugnação, que foram submetidas à análise técnica da autoridade competente (SECOM).

O Secretário Municipal de Comunicação, se manifestou no sentido de não acolhimento de algumas impugnações, consistentes na exclusão da exigência contida na Lei Municipal nº 17.819, de 2017 e Decreto nº 194, de 2021, de destinação de 5% das vagas de trabalho do quadro social da empresa para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa. Também se posicionou pela impossibilidade legal de incluir no EDITAL a exigência relativa a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA de comprovação de inscrição ou registro junto ao Sindicato. Relativamente às demais impugnações do SINAPRO o Secretário Municipal de Comunicação as acolheu na íntegra.

As MINUTAS do EDITAL e do CONTRATO foram RETIFICADOS (f. 411/456) e os autos retornaram para nova análise jurídica.

As alterações promovidas nas MINUTAS do EDITAL e do CONTRATO encontram amparo legal e na manifestação técnica do Secretário Municipal de Comunicação.

Ante o exposto, **APROVO AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO**, nos autos do Processo Licitatório nº 7.232/2021-PMM – Concorrência Pública nº 005/2021/CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda, com abrangência local.

regional, estadual e nacional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO II - BRIEFING, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

O presente parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sobretudo diante da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

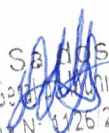
É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 12 de agosto de 2021.



Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP

De acordo,
em 12.08.2021


Quitéria S. dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunta
Portaria N° 1126/2018 - GP
OAB/PA 9707